

Portaria nº 1276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2021/516409;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, e ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA, matrícula 5096375/1, juntamente com os suplentes Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Luciana de Lima Dias Prado, matrícula 54197170/2, Marcio Roni Correa Lima, matrícula 54189029/1, Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, e Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, para, sob a presidência da primeira, apurar indícios de possível abandono de cargo (art. 177, incisos I e VI; art. 178, IV; art. 190, inciso II; e art. 191-A, inciso I, alínea "a", da Lei 5.810/94-RJU) atribuído a servidora E. G.C., ocupante do cargo de farmacêutico, matrícula nº 54188887/1, tendo em vista ao não comparecimento ao serviço no período de 01/09/2021 a 31/10/2021, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2021/516409.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Edney Mendes Pereira

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo: 1027715

Portaria nº 1269, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer da PGE nº 618/2020 constante nos autos do processo nº 2018/486548;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3, e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula 54197170/2, juntamente com os suplentes Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1, Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Marcio Roni Correa Lima, matrícula 54189029/1, e Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, para, sob a presidência da primeira, apurar indícios de possível inassiduidade habitual (art. 177, incisos I e VI; art. 190, inciso III; e art. 191-A, inciso I, alínea "b", da Lei 5.810/94-RJU) atribuída a servidora A.N.P.F., ocupante do cargo de técnico de enfermagem, matrícula nº 57234121/1, tendo em vista ao não comparecimento ao serviço por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 18/07/2017 a 17/07/2018, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2018/486548.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Edney Mendes Pereira

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo: 1027718

Portaria nº 1272, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2021/782969;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3, e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula 54197170/2, juntamente com os suplentes Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1, Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Marcio Roni Correa Lima, matrícula 54189029/1, e Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, para, sob a presidência da primeira, apurar indícios de possível abandono de cargo (art. 177, incisos I e VI; art. 178, IV; art. 190, inciso II; e art. 191-A, inciso I, alínea "a", da Lei 5.810/94-RJU) atribuído a servidora I.L.S., ocupante do cargo de agente de portaria, matrícula nº 5892313/1, tendo

em vista ao não comparecimento ao serviço no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2021/782969.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Edney Mendes Pereira

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo: 1027721

Portaria nº 1274, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2021/977806;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, e MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula 54189029/1, juntamente com os suplentes Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1, Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Luciana de Lima Dias Prado, matrícula 54197170/2, e Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, para, sob a presidência da primeira, apurar indícios de possível abandono de cargo (art. 177, incisos I e VI; art. 178, IV; art. 190, inciso II; e art. 191-A, inciso I, alínea "a", da Lei 5.810/94-RJU) atribuído ao servidor I.T.M.M.C., ocupante do cargo de farmacêutico bioquímico, matrícula nº 57190387/2, tendo em vista ao não comparecimento ao serviço no período de 27/07/2021 a 31/08/2021, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2021/977806.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Edney Mendes Pereira

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo: 1027722

Portaria nº 1273, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2021/575707;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3, e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula 54197170/2, juntamente com os suplentes Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1, Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Marcio Roni Correa Lima, matrícula 54189029/1, e Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, para, sob a presidência da primeira, apurar indícios de possível abandono de cargo (art. 177, incisos I e VI; art. 178, IV; art. 190, inciso II; e art. 191-A, inciso I, alínea "a", da Lei 5.810/94-RJU) atribuído a servidora H.J.M.P., ocupante do cargo de técnico de enfermagem, matrícula nº 57206342/1, tendo em vista ao não comparecimento ao serviço no período de 02/06/2021 a 12/06/2022, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2021/575707.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Edney Mendes Pereira

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo: 1027725

Portaria nº 1275, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2020/809137;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: